



# TERMO DE COLABORAÇÃO № 09/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJUBÁ.

O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ-MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 - Estiva, CEP 37.500-279, Itajubá - Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Sra. JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE, portadora do RG nº 36085812 e do CPF nº 027.182.179-52 e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJUBÁ, localizada na Av. São Vicente de Paulo, nº 400, bairro São Vicente, na cidade de Itajubá (MG), inscrita no CNPJ nº 21.041.405/0001-48, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO REGIS TEIXEIRA, portador do RG M-518.762, SSP/MG e do CPF n.º 120.943.746-53, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1 -** O presente Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento a 60 pessoas idosas (60 anos ou mais) através do Serviço de Acolhimento Institucional (modalidade Abrigo Institucional ILPI), obedecendo à metodologia e objetivos estabelecidos pela TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo.
- **1.2** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **1.3 -** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

**2.1 -** São obrigações dos Partícipes:

1-





# I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;
- b) emitir relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC;
- c) liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- i) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- j) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio; e
- **k)** prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

# II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

fa

R





- **b)** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros firmados sob sua responsabilidade, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- c) manter atualizada e regular a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal de Itajubá em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;
- e) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, o princípio da isonomia e da economicidade;
- f) havendo contratação entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o MUNICÍPIO de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- g) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- j) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- **k)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- I) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da







ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- **m)** disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- n) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.
- o) assegurar, sempre que solicitado, o atendimento de 04 (quatro) vagas à pessoa idosa, independentemente de ordem judicial, sob pena de responsabilização, vagas estas estimadas no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) cada.

# CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **3.1 -** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme autorização prevista pela Secretaria de Desenvolvimento Social SEMDES.
- **3.2 -** A despesa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.09.03.08.244.2037.2298/3.3.50.41.00 FICHA 650/2021.**
- **3.3** Para fazer face às despesas da parceria, o Município repassará os recursos na seguinte programação:

Mês	Ano	Valor
Fevereiro	2021	R\$ 10.000,00
Março	2021	R\$ 10.000,00
Abril	2021	R\$ 10.000,00
Maio	2021	R\$ 10.000,00
Junho	2021	R\$ 10.000,00
Julho	2021	R\$ 10.000,00
Agosto	2021	R\$ 10.000,00
Setembro	2021	R\$ 10.000,00
Outubro	2021	R\$ 10.000,00
Novembro	2021	R\$ 10.000,00

far





# CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **4.1** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC, conforme o Cronograma de Desembolso contido a Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- **4.2** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- **4.3 -** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- **4.4 -** Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito deste Termo serão imediatamente cassados:
- I quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- **4.5** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

# CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

**5.1 -** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Ja V





- **5.2** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC, para:
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- **6.1 -** O presente Termo de Colaboração tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 55 da Lei 13.019/2014.
- **6.2 -** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, será admitido prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- **6.3 -** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- **6.4 -** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

John son M





# CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1 -** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- **7.2 -** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1** - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

fu X





- I extrato da conta bancária específica;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- **Parágrafo único.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- **8.2 -** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- **8.3 -** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de Colaboração.
- **8.4 -** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;

for f





- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- **8.5** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- **8.6 -** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- **8.7** A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

for X

SEMDES SEMDES



- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- **8.9** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- **8.10** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- **8.11 -** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- **8.12 -** Ficam estabelecidos as seguintes datas para apresentação da prestação e contas parcial sendo:

Período	Ano	Data
Primeiro trimestre	2021	30/03/2021
Segundo trimestre	2021	30/06/2021
Terceiro trimestre	2021	30/09/2021
Quarto trimestre	2021	30/12/2021

for X

SEMDES



# CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- **9.2 -** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- **9.3 -** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- **9.4 -** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

**10.1 -** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC as seguintes sanções:

#### I - advertência;

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10

fa

11





(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- **10.3 -** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- **11.1 -** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- **11.2** Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
- **11.3 -** Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- **11.4** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serão doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- **11.5** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

fa X

12





- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

**13.1 -** A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

fa

R





# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1 -** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**15.2 -** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itajubá/MG, 23 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Janayna Ferreira de Andrade

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJUBÁ

Francisco Regis Teixeira

Presidente da Entidade





# **PLANO DE TRABALHO**

CONTRACTOR					
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇ	ÃO DA SOCIEDADE CIV	/IL			
1.1.Entidade/Organização propone	nte		1.2. CNPJ		
Vila São Vicente de Paulo de Itajuk	21.041.405/0001-48				
1.3. Endereço da Sede (Av./Rua/Nº	)				
Avenida São Vicente de Paulo, 400	0				
1.4. Bairro	1.5. Município		1.6. Distrito		
São Vicente	Itajul	bá			
1.7. CEP	1.8. Telefone		1.9. Fax		
37.502-082	(35) 3622-3194 / 3622-3857				
1.10. e-mail	1.11. Banco	1.12. Agência	1.13. Conta		
vilavicentinaitajuba@bol.com.br	Brasil S/A	0308-5	61.369-X		
1.14. Responsável Legal 1.15. CPF/MF					
Francisco Regis Teixeira	120.943.746-53				
1.16. Endereço (Av./Rua/Nº)					
Rua Antônio Dias Pereira, nº 39 – E	Bairro Medicina – Itaju	bá/MG			
1.17. Identidade	1.18. Cargo 1.19. Data de Vencimento do Mandato				
M-518.762 SSP/MG	Presidente 28/02/2022				
1.20. Responsável Técnico			1.21. CPF/MF		
1.22. Identidade	1.23. Cargo				
1.24. Endereco (Av /Rua/Nº)					

# 2. CARACTERISTICA DA PROPOSTA

2.1. Título da Proposta "Dignidade ao Idoso"	2.2. Período de Execução		
	Início fevereiro/2021	Término <b>Dezembro/2021</b>	

### 2.3. Identificação do Objeto

Mútua cooperação para pagamento de salários de cuidadores de idosos dos residentes na Vila São Vicente de Paulo de Itajubá.

2.3.1. Realidade Encontrada

Cinquenta e cinco idosos, sendo 32 mulheres e 23 homens.

2.3.2. Nexo entre a realidade e as metas a serem atingidas

A VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJUBÁ, fundada em 23/01/1925 funciona em regime residencial e atende idosos de ambos os sexos, na faixa etária acima de 60 anos. O atendimento é realizado de forma integral, visando oferecer alimentação, vestuário, medicamentos, atendimento médico, social, psicológico, terapêutico ocupacional e fisioterapia a indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade.

A Vila Vicentina de Itajubá desenvolve o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009, visando à garantia de privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, raça/etnia, religião e gênero.

O atendimento prestado é personalizado ou em pequenos grupos, favorecendo assim a convivência comunitária, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponibilizados pela rede de serviços socioassistenciais local.







A entidade acolhe a pessoas idosas com 60 anos ou mais, independentes e/ ou com diversos graus de dependência.

O acolhimento que deveria ser provisório, via de regra de torna permanente devido aos os vínculos familiares fragilizados ou rompidos; ou por se tratar de pessoas que não dispõem de condições para permanecer com suas famílias, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono.

O trabalho desenvolvido pela entidade justifica-se devido ao fenômeno universal do envelhecimento das populações mas sobretudo ao direito de envelhecer com dignidade e qualidade de vida.

#### 2.4. Justificativa da Preposição

A maioria dos assistidos(as) são aposentados(as) e recebem benefícios previdências ou são beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) e contribuem com 70% do benefício. No entanto também são acolhidas pessoas sem qualquer rendimento e, em consequência, sem nenhuma contribuição para a entidade. Mesmo que todos pudessem contribuir os valores seriam insuficientes para pagamento dos salários dos colaboradores, alimentação, medicamentos, energia elétrica, lavanderia, etc.

A longo desses quase 100 anos de atuação a população de Itajubá tem sido generosa e altruísta com a doação de alimentos, roupas e também em espécie. Situação essa prejudicada no ano anterior, e que continua nesse ano, devido a pandemia e suas consequências como isolamento social, desemprego e diminuição de renda, de um modo geral.

Recentemente, sobretudo desde 2020, o aporte financeiro do Município de Itajubá tem sido a salvaguarda da instituição e tem garantido nosso equilíbrio financeiro.

A continuidade desses aportes será fundamental para a continuidade da assistência oferecida, sobretudo em um ano que se apresenta com maiores desafios que os anos anteriores devido a continuidade da pandemia e agravamento da situação econômica do país.

#### 2.5. Metas

Acolher pessoas idosas, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, assegurando-lhes direitos, dignidade e qualidade de vida.

2.5.1. Etapas ou Fases/Metas (número meramente exemplificativo, podendo ser a maior ou menor)

2.6. Metodologia de Aferição do Cumprimento das Metas (A Organização da Sociedade Civil <u>deve</u> descrever quais os elementos objetivos que serão utilizados para aferição das metas da parceria, de acordo com as etapas/fases):

Mensalmente através de reuniões com a equipe e com os usuários, a fim de verificar se os objetivos da entidade estão sendo atingidos e, sempre que possível, com a participação de familiares dos assistidos para que possam contribuir para a construção dos serviços prestados instituição e dar sugestões para o bom andamento dos trabalhos. .

Os indicadores que subsidiarão o monitoramento e a avaliação compreenderão:





INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Satisfação e desempenho dos funcionários no trabalho	Atendimento e orientação psicológica
Grau de interesse e satisfação dos idosos	Observação dos membros da equipe técnica; Relatórios, depoimentos dos assistidos e seus familiares.
Demonstração do fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.	Observação, visitas domiciliares, visitas da comunidade, entrevistas com familiares e depoimentos dos idosos e suas respectivas famílias.

1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
Atendimento ao idoso		

#### 2.7. Pessoas Beneficiadas / Faixa Etária

Com os recursos recebidos, espera colaborar para proporcionar uma vida com dignidade a cerca de 55 idosos, acima de 60 anos, de baixa renda, residentes na instituição.

#### • 2.8. Atividades Desenvolvidas:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia de Direitos e às demais políticas públicas e setoriais;
- Diminuir os estigmas e estereótipos negativos com relação ao envelhecimento;
- Promover momentos de descontração, de interação entre grupos, de desinibição, de socialização entre pares, de movimentos expressivos realizados de forma prazerosa, desafiantes e que levam a novas descobertas;
- Proporcionar um envelhecimento mais longo e saudável;
- Promover o acesso ao BPC e a outros benefícios previdenciários;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- 2.9. Forma de Trabalho (Descrever neste campo de forma sucinta a rotina de trabalho da entidade bem como são feitos esses trabalhos, relacionando os elementos característicos da meta, etapa ou fase, sendo exemplo: se a entidade realiza triagens, palestras, cursos, audição, ensaios artísticos, ou seja, explicar como é feito o trabalho, de forma sucinta e dividido por etapas)

A Vila São Vicente de Paulo de Itajubá tem como missão prestar um serviço de assistência humanizada, bio-psico-social à pessoa idosa, priorizando pela excelência da qualidade, garantindo a prestação dos cuidados básicos, o respeito, a dignidade e o reconhecimento da cidadania. Permitir que os idosos tenham o direito de expressar seus desejos e ajudar alcança-los sempre que possível. São oferecidos aos idosos: liberdade de credo, liberdade de ir e vir, respeito e privacidade, ambiente acolhedor, convivência com outros idosos, integração com a comunidade e condições de laser.

2.9. Indicador Físico	(Quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase)
Atandimenta a 55 id	insns.

2 10	Infraestrutura	da	Instituição

	0
ltem	Quantidade
Escritório	01





Açúcar

### Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - 37.500-279 Tel.: (35) 3692-1702 - www.itajuba.mg.gov.br Fala Cidadão 0800 035 1788



Cozinha							02
Salas Diversas						01	
Espaço Recreativo						01	
Banheiros				******			09
Sala de Informática							0
Sala de Illormatica							03
Área de Ginástica							01
Área de Saúde							02
Área Externa para Atividad	des Diversas			1000000000000			01
3. PLANO DE APLICAÇÃO D							
	3.1. Cust	os de Inv	estimento e	ou Cus	steio		
Especificação	Serviço Pactu	ıado	Meta Pact	uada		Valor (R\$)	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			2 2 2 2 2 2		Piso	Semestral	Anual
Recursos Humanos	Pagamento de s	salários	13		1.100,00		171.500,00
Demonstrativo de Aplicaçã entidade)  Pagamento de salários a 1							
3.2. Valor do Repasse Públ	ico (R\$): <b>100.000,00</b>						
3.3. Valor Despendido pela		00.00					
Part Part			sas com Pes	soal			
Cargo Quantida							Registro
		13		1.100,00	180	1118.00.0	
	3.5. E	ncargos S	ociais e Tra	balhista	as	L	L
		3.5.1. En	cargos Socia	ais			
Tipo	Cargo			Valor	Mensal	Valor Total ao F	inal do Exercício
INSS							
FGTS							
PIS							
	3.	.5.2. Enca	rgos Traball	nistas		*	
Tipo	Cargo			Valor	Mensal	Valor Total ao F	inal do Exercício
13º Salário							
Adicional de Férias							
Férias							
Licenças							
DSR							
Rescisão Contratual							
Salário Família							
Vale transporte							
		ursos cor	n Gêneros A	limenti	ícios		
Tipo de produto	Quantidade			Valor	Médio tota	l (Mês ou Ano)	
Arroz							
Feijão							
Café							
Café Achocolatado							
Café							
Café Achocolatado							





Farinha de Trigo					
JUSTIFICATIVA: (descrever a necessidade de aquisição de tais itens)					
	3.7. Recursos com Material de Limpeza				
Tipo de Produto	Quantidade	Valor Médio Total (Mês ou Ano))			
Água Sanitária					
Sabão em Pedra					
Sabão em Pó					
Álcool					
Desinfetante					
Detergente Liquido					
JUSTIFICATIVA: (descrever a necess	sidade de aquisição de tais itens)				
	3.8. Recursos com Material	de Higiene			
Tipo de Produto	Quantidade	Valor Médio Total (Mês ou Ano)			
Creme Dental					
Escova de Dente					
Sabonete					
Papel Higiênico					
Fio Dental					
JUSTIFICATIVA: (descrever a necess	sidade de aquisição de tais itens)				
3.9. Recursos com Serviços de Terceiros					
Água e Esgoto					
Energia Elétrica					
Comunicação					
Transporte de Usuário					
JUSTIFICATIVA: (descrever a necess	JUSTIFICATIVA: (descrever a necessidade de aquisição de tais itens)				
4. CRONOGRAMA DE DESEMBO	OLSO				
	Council and the second				

			Concedente			
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		20.000,00		20.000,00		20.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
		20.000,00		20.000,00		

Observações:

#### 5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PJF, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos através de parceria.

Pede deferimento.

Itajubá (MG), aos 12 de Janeiro de 2020

Francisco Regis Teixeira Representante da Entidade





6. APROVAÇÃO						
O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, art. 26 do Decreto (Municipal) 6549, de 26 de maio de 2017, sendo aprovado observando-se as informações contidas.						
Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria que se processará pela modalidade: ( ) Termo de Colaboração ( ) Termo de Fomento ( ) Acordo de Cooperação						
Itajubá (MG), aos de de Karla Andrea Almeida Diretora do Departamento de Proteção Social Especial SEMDES - Itajubá - MG  Titular do Órgão Concedente						